

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de julho de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 533/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelas Faculdades Integradas de Ponta Porã, mantida pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão pela diminuição de vagas do curso de bacharelado em Direito na referida Instituição, impetrada pelo Despacho SERES/MEC nº 10/2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta - SERES-MEC, conforme consta do Processo nº 23000.025829/2007-03.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 133, de 13.07.2016, Seção 1, página 9)